

MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR ELÉTRICO

7º Encontro de Gestão Territorial
ABCE – Ago/2024



**Inspeção e Fiscalização Territorial
sob a ótica da Orientação Jurídico
Normativa nº 54/2022/PFE/IBAMA**

**Biol. Guilherme M. Furgler
Especialista Fundiário
gfurgler@spicbrasil.com.br**

1. CONTEXTO

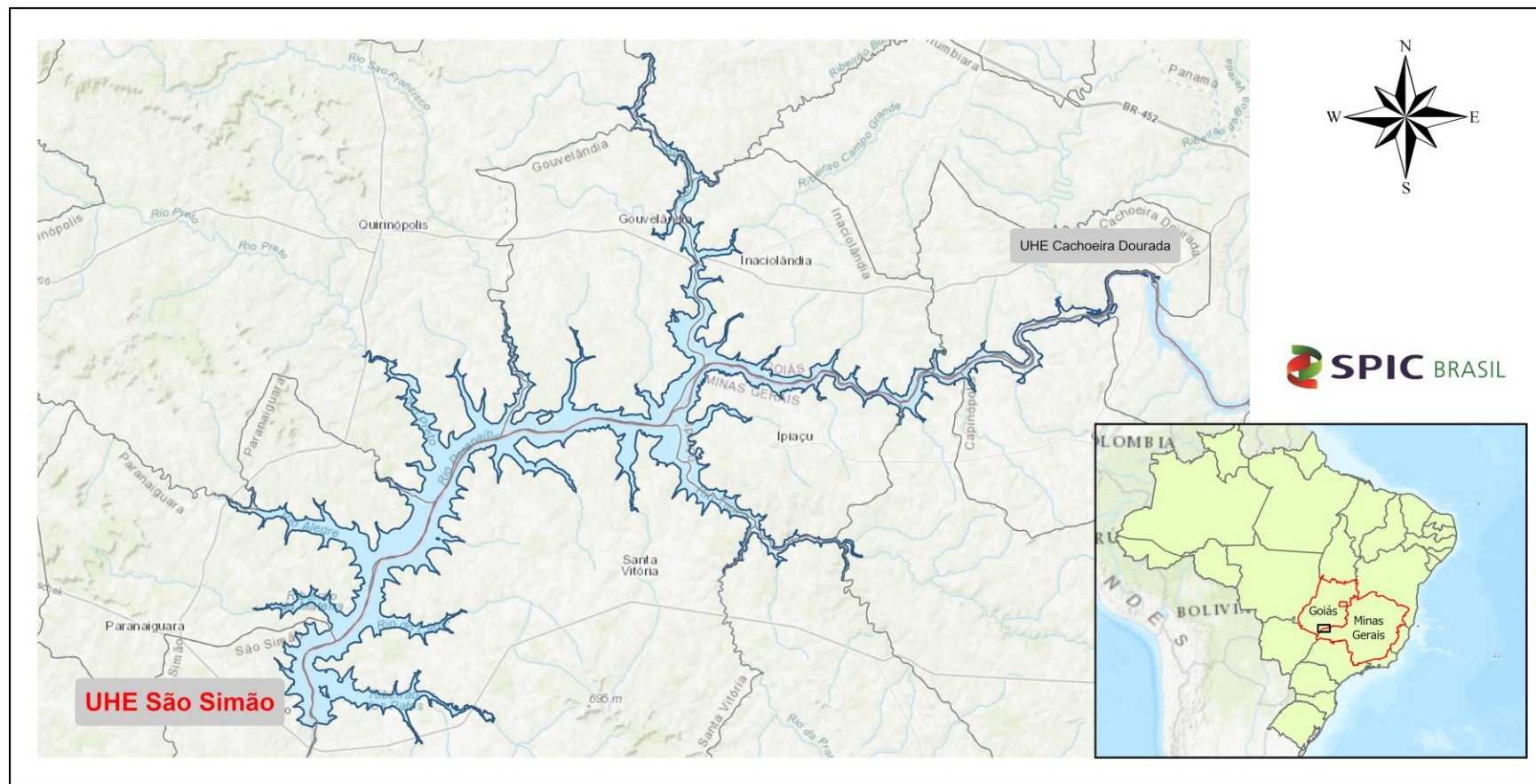
Reservatório da UHE São Simão

Inaugurada em 1978 com Potência Instalada de 1.710 MW

Área = 703,3 km²

1.260 km de borda

13 municípios



2. ESCOPO DA ÁREA DE GESTÃO FUNDIÁRIA

▪ ESCOPO

✓ Dar cumprimento:

(i) ao Contrato de Concessão da UHE São Simão Energia S.A. (Cláusula 10ª), garantindo o correto do uso e ocupação da faixa de segurança e espelho d'água do reservatório (área de concessão)

(ii) à legislação ambiental e aos requisitos e condicionantes da Licença de Operação da UHE São Simão, quando envolverem questões fundiárias (ex. Programa de Gestão Sócio Patrimonial)

✓ Manter o controle dos ativos imobiliários, por meio de uma base dados atualizada com informações cartográficas, topográficas, bem como histórico de ocorrências e ocupações, de forma a suportar o cumprimento de obrigações relativas a estes imóveis

▪ FORMA DE ATUACÃO

✓ Identificar, avaliar e mitigar riscos relativos a ocupações irregulares dos ativos da concessão, por meio de ações preventivas e corretivas

✓ Ênfase na Regularização Ambiental (sempre que possível) e ações preventivas como elemento norteador dos processos patrimoniais fundiários

2. ESCOPO DA ÁREA DE GESTÃO FUNDIÁRIA

➤ Ações Corretivas:

- Inspeções periódicas para identificação de ocupações irregulares;
- Notificações para regularizar (quando possível) ou remover a ocupação irregular;
- Ação judicial quando necessário para remover ocupações irregulares;
- Desmobilização/Remoção voluntária pelo ocupante ou após decisão judicial;
- Anuência Prévia (Provisória) e Contratos de Cessão de Uso – em caso de usos regulares é concedida autorização de uso mediante a comprovação do cumprimento de todos os requisitos legais (licenças e autorizações aplicáveis junto a órgãos competentes).

➤ Ações Preventivas:

- Plano de Comunicação e atendimento/informações à Comunidade (ações na mídia e comunidade local, vídeos, materiais informativos, etc.);
- Placas informativas e implantação de marcos altimétricos

2. ESCOPO DA ÁREA DE GESTÃO FUNDIÁRIA

➤ Principais atividades:

- Monitoramento da borda do reservatório;
- Controle das notificações das ocupações irregulares;
- Ações judiciais de reintegração de posse;
- Desmobilizações;
- Regularizações ambientais;
- Processos de Respeitabilidade de Limites;
- Levantamentos topográficos; e
- Gestão da base fundiária de propriedades.

3. SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA

- Todo informatizado
 - Coleta de dados por meio de tablets *in-loco*
 - *Up-load* de dados automatizado
 - Geração de relatórios a partir do sistema implantado
 - Atendimento de demandas jurídicas e das condicionantes do licenciamento ambiental
 - Utilização de imagens de satélite
 - Monitoramento e levantamento de dados *in-locco* podendo ser utilizado *drone / VANT*
-
- Apoio às atividades de inspeção e fiscalização do uso e ocupação do reservatório e suas margens, respeitabilidade de limites, implantação de programas ambientais etc.

4 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Renovação da LO em 2022, o IBAMA manteve o Programa de Gestão Sócio-Patrimonial em curso, e emitiu parecer técnico orientativo para a revisão do PACUERA, o qual havia sido elaborado pela concessionária anterior
 - propor um novo zoneamento com as diretrizes de uso e restrições em cada zona; e
 - aplicação da Orientação Jurídico Normativa nº 54/2022/PFE/IBAMA

5 – Entendimento IBAMA PFE

- o art. 62 do Código Florestal para fins de instituição da APP de reservatórios artificiais se aplica apenas aos locais onde existe uso consolidado até 22 de julho de 2008. Para o restante do entorno do reservatório, aplica-se a definição de APP estabelecida na Resolução CONAMA nº 302/2002
- a APP de reservatórios artificiais que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão assinados antes da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001 é representada pela faixa estabelecida na Resolução CONAMA nº 302/2002 (30 metros em área urbana e 100 metros em área rural)
- a APP entre os níveis máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* (art. 62 do Código Florestal) ocorre somente nos trechos onde existir uso consolidado até 22 de julho de 2008

5 – Entendimento IBAMA

- a OJN 54/2022, o art. 62 do Código Florestal teria consolidado a APP desses empreendimentos utilizando as metragens estabelecidas na norma que vigorava antes da publicação do Código Florestal (Resolução CONAMA nº 302/2002).
- verificada a ocupação das bordas do reservatório em 22/07/08, por meio de imagens de satélite, desenhando-se uma faixa (buffer) em torno do perímetro do reservatório, de 30 metros se tratar de área urbana e de 100 metros se se tratar de área rural e, onde houver área sem ocupação antrópica, fica definida a APP mencionada no Artigo 5º;
- nos trechos onde houver ocupação antrópica, a APP a ser considerada é a definida pelo art. 62 do Código Florestal vigente.
- com base na OJN nº 54/2022, o PACUERA deve delimitar o uso das áreas da APP do reservatório

6 – Entendimento UHESS

- com base na OJN nº 54/2022, o PACUERA é quem deve delimitar o uso das áreas da APP do reservatório
- a UHESS, implantada na década de 70, muito antes da edição da MP nº 2.166-67, de 24/08/2011, o que autoriza a aplicação do art. 62 do Código Florestal vigente para fins de instituição da faixa de APP do empreendimento
- a APP não foi definida no licenciamento ambiental ocorrido em 2006 pelo IBAMA
- A APP do reservatório da UHESS, de acordo com Código Florestal, Art. 62., é a faixa de terra compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*
- O Código Florestal não estabelece um período específico para a aplicação de suas regras. Além disso, as decisões do STF nas ADC nº 4903 e ADC nº 42 não fazem qualquer ressalva quanto à aplicação do art. 62 do Código Florestal para delimitação da APP de reservatórios artificiais em áreas consolidadas.

6 – Entendimento UHESS

- se a demarcação da APP do empreendimento ocorre apenas neste momento, a norma aplicável para estabelecimento de sua metragem deve ser o art. 5º do Código Florestal vigente, e não a Resolução CONAMA nº 302/2002, que foi por ele substituída nesse ponto
- o dever das concessionárias de adquirir áreas para formar a APP ao redor de reservatórios artificiais surgiu apenas em 2001, com a Medida Provisória nº 2.166/67
- assim, as áreas ao redor do reservatório da UHE São Simão, que não têm uso consolidado e devem formar a APP, de acordo com o OJN 54/22, pertencem a terceiros, sobre as quais a concessionária não tem controle e/ou gestão.

6 – Entendimento UHESS

- a concessionária não tem poder de polícia nem é proprietária das áreas, não podendo exigir a retirada ou desocupação de áreas construídas após 2008, nem fiscalizar áreas de terceiros para evitar futuras ocupações, pois não pode acessá-las livremente.
- a concessionária é responsável pela manutenção e fiscalização das áreas dentro da cota de desapropriação, enquanto as propriedades de terceiros devem ser fiscalizadas pelos órgãos do SISNAMA, que já enfrentam muitas demandas, para recuperar ocupações após 2008 e prevenir novas.
- as áreas de terceiros na APP do reservatório terão restrições para medidas de preservação pela concessionária, devido à impossibilidade de acesso irrestrito. Além disso, os imóveis podem ser cedidos pelos proprietários, permitindo novos ocupantes usarem as áreas dentro dos limites legais da APP, com usos de baixo impacto ambiental permitidos.

6 – Entendimento UHESS

- no caso da UHESS, as áreas vizinhas ao reservatório acima da APP atual possuem uso consolidado, restando poucos trechos aos quais se aplicaria a interpretação da OJN/PFE/IBAMA. Isso põe em dúvida a efetividade ambiental da medida para preservar o corpo hídrico e facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, caso não sejam adequadamente florestados ou reflorestados.
- além disso, a alteração da interpretação do art. 62 do Código Florestal causará inúmeros conflitos com os vizinhos do reservatório da UHE Simão onde possuem usos consolidados distintos da função ambiental de uma APP

6 – Entendimento UHESS - Resumo

- a OJN traz alteração significativa na APP do reservatório (atual x prevista)
- traz problemas não apenas para a UHESS como também para os confrontantes
- afeta áreas significativas do entorno do reservatório com uso e ocupação distintas do previsto para uma APP
- problemas para a fiscalização da APP (conflito de competência)
- eventuais questionamentos relacionados a compensação financeira pelas novas áreas destinadas à APP podendo afetar o contrato de concessão
- reflete diretamente na elaboração do PACUERA, uma vez que este documento traz as diretrizes para o uso e ocupação do reservatório e suas margens
- não garante a efetividade ambiental da medida para preservar o corpo hídrico e facilitar o fluxo gênico de fauna e flora

7 – O que a UHESS está fazendo

- ✓ já manifestou ao IBAMA seu entendimento quando a OJN 54 dentro de seu processo de licenciamento ambiental
- ✓ realizou reunião com a Procuradoria Jurídica do IBAMA + ABCE + CEMIG + CTG e SPIC / UHESS
- ✓ a Procuradoria Jurídica do IBAMA demonstrou conhecimento e sensibilidade às preocupações da ABCE e Associados
- ✓ a Procuradoria informou que está trabalhando em uma revisão da OJN, porém não garante uma alteração no texto da mesma
- ✓ está mantendo contato com o órgão regulador direto, no nosso caso a Sup. de Minas Gerais, mecanismos de diagnóstico da situação regional de seus empreendimentos em relação a possíveis alterações de APP, antes de qualquer aplicação da OJN 54
- ✓ aguardando definição sobre o assunto

Obrigado!

Guilherme M. Furgler

Gerência Fundiária e de Meio Ambiente

gfurgler@spicbrasil.com.br

